



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

18 de Fevereiro de 2021 - ANO IV - Edição Nº 387 - Pág. 01 a 20

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 148/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – REVOGAR PARCIALMENTE** a portaria 135/2021, **TORNANDO SEM EFEITO** as **NOMEAÇÕES** de **FRANCISCA ROCIREGE BANDEIRA MARTINS** e **MARIA ALEXANDRA ABREU DE SOUSA**, publicada na página 10 do Diário Oficial do Município, Edição Nº 384, de 11 de fevereiro de 2021. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 149/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com o Artigo 111 da Lei Municipal 1.190/92 Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Canindé. **CONSIDERANDO** o requerimento de autoria de **GRAZIELE AIRES DE ANDRADE**, servidor efetivo, como Professora, requerendo a **prorrogação de sua Licença Sem Remuneração**; **CONSIDERANDO** o art. 111 da Lei nº 1.190/1992 de 23 de janeiro de 1992, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Canindé; **RESOLVE: I – PRORROGAR A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** da servidora **GRAZIELE AIRES DE ANDRADE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **4 (quatro)** anos, a partir de 16/02/2021. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 150/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I - NOMEAR** o Senhor **DANIEL BRUNO GOMES PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 018.573.283-61, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, GESTÃO E EMPREENDEDORISMO**, nível **COORD**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 151/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.377/2017 de 06 de Novembro de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** coletivamente os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio**, nos termos do anexo I, da Lei nº 2.377/2017 de 06 de Novembro de 2017;

| CARGO | SÍMBOLO | NOME | CPF |
|--------------------------------|---------|-------------------------------|----------------|
| Coordenação de Ações Culturais | COORD | Claudia Jaira Martins Moreira | 301.990.853-15 |
| Monitores de Biblioteca | MON | Samia Riele Fernandes Lira | 012.932.343-89 |

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 152/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO RILDER BRAGA GOIS**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 464.579.683-68, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ENERGIA**, nível **CD**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos de Canindé, , nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 153/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.488/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Canindé-CE na Lei Municipal Nº 1.918/2006, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências. **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a mais absoluta lisura e transparência no trato da coisa pública; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de zelar pelo interesse público, notadamente no que tange ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS; **RESOLVE: Art. 1º - INSTITUIR A COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS** com o objetivo de elaborar Relatório Técnico com o diagnostico referente as contribuições patronais no período de 2017-2020, em observância ao artigo 5º da Portaria Ministerial nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS será composta pelos seguintes membros:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
ANTÔNIO FÁBIO UCHOA SOARES - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.
JOÃO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR - Procurador Geral do Município
FÁBIO DIAS SANTANA - Assessor Contábil do Município



| | |
|---|---|
| <p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Shara Araujo Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Daladier Rodrigues Barreto</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> | <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p> |
|---|---|

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CANINDÉ – IPMC****ILANE KARISE BARBOSA CUNHA** - Presidente do IPMC**JOSÉ MARIA SILVA ARAÚJO** - Assessor jurídico do IPMC**MARIA MÁRCIA MILENA ABREU DOMINGUES** - Presidente do Conselho do IPMC

Art. 3º - Os membros da Comissão Técnica de Estudos deverão apresentar em até 30 (trinta) dias Relatório Técnico para apreciação e emissão de parecer conclusivo do Conselho Municipal de Previdência. **Art. 4º** - A Comissão Técnica de Estudos deverá reunir-se, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 5º** - Os membros da Comissão Técnica de Estudos poderão convidar assessores/servidores para colaborar na elaboração do relatório Técnico. **Art. 6º** - Os membros da Comissão Técnica de Estudos não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 154/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I** – AFASTAR de suas funções a servidora **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA LIMA**, CPF Nº 202.838.733-53, Professora 1-13, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria por invalidez. **II** – Esta portaria tem validade retroativa ao dia 04 de Fevereiro de 2021. **III** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 155/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I** – AFASTAR de suas funções a servidora **MARIA DAS GRAÇAS COELHO**, CPF Nº 266.498.373-34, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria por Invalidez. **II** – Esta portaria tem validade retroativa ao dia 04 de Fevereiro de 2021. **III** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 156/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I** – AFASTAR de suas funções a servidora **VALMIRA PEREIRA DE SOUSA**, CPF Nº 879.355.973-91, Merendeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria por Invalidez. **II** – Esta portaria tem validade retroativa ao dia 04 de Fevereiro de 2021. **III** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 157/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992.

RESOLVE:
I – AFASTAR de suas funções a servidora **MARIA EVANIR FREITAS SILVA**, CPF Nº 359.138.003-20, Merendeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria por Invalidez.
II – Esta portaria tem validade retroativa ao dia 04 de Fevereiro de 2021.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
 GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 158/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I** – AFASTAR de suas funções a servidora **MARIA DO CARMO ABREU ARAUJO**, CPF Nº 309.615.803-72, Merendeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria por Invalidez. **II** – Esta portaria tem validade retroativa ao dia 04 de Fevereiro de 2021. **III** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 159/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I** – AFASTAR de suas funções o servidor **JOSÉ NILSON MACIEL DOS SANTOS**, CPF Nº 981.3873.20, Vigia, lotada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria por Invalidez. **II** – Esta portaria tem validade retroativa ao dia 04 de Fevereiro de 2021. **III** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 160/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I** – NOMEAR coletivamente os servidores abaixo relacionados, dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

| CARGO | SÍMB | NOME | CPF |
|--|------|-----------------------------|-----------------|
| Diretor Geral de Políticas Públicas | DGER | José Ulisses Feitosa Gomes | 005.371.283 -87 |
| Diretoria Executiva de Atenção Básica | DEX | Cristina Cavalcante Silva | 772.716.293 -00 |
| Diretoria Executiva de Atenção Especializada | DEX | Maria Jaqueline Vitor Costa | 481.077.513 -53 |
| Diretoria Executiva de Auditoria | DEX | Ravena Rosy Silva Camurça | 006.655.793 -30 |
| Diretoria Executiva de Vigilância a Saúde | DEX | Maria de Jesus dos Santos | 859.533.344 -00 |



| | | | |
|---|--------|--|----------------|
| Diretor de Unidade de Saúde I | DUS I | José de Nazaré Barros de Melo | 849.100.543-91 |
| Diretor de Unidade de Saúde II | DUS II | Karla Ilania Freitas Freire | 939.534.963-87 |
| Diretor de Unidade de Saúde II | DUS II | Camilla Sampaio Vasconcelos | 021.788.623-06 |
| Diretor de Unidade de Saúde II | DUS II | Antonio Diego Abreu de Paula | 011.708.153-16 |
| Diretor de Unidade de Saúde II | DUS II | Karliane Brandão Dias | 004.230.353-20 |
| Diretor de Unidade de Saúde II | DUS II | Ana Paula Silva de Almeida | 025.058.213-99 |
| Coordenação do PACS | COORD | Maria Edilene Abreu Costa | 822.762.263-15 |
| Coordenação de Saúde Bucal | COORD | Claudia Santos de Araujo | 778.642.203-04 |
| Coordenação do PNI | COORD | Ueslianne Fernanda Magalhães Cardoso | 896.639.343-87 |
| Coordenação de Urgências e Emergências | COORD | Maria Amelia Crisóstomo Queiroz | 978.423.543-91 |
| Coordenação de Vigilância Sanitária | COORD | Antonio José Vaz Ferreira | 154.194.603-00 |
| Coordenação de Endemias | COORD | Gustavo Cavalcante Justa | 007.907.393-05 |
| Coordenação de Manutenção e Controle de Materiais | COORD | Francisca Vanderlania Rodrigues de Sousa | 637.020.103-00 |
| Coordenação Farmacêutica | COORD | Livia Camerino Lima | 667.034.253-53 |
| Coordenação de Recursos Humanos | CD | Antonia Daline Sampaio Uchoa | 025.871.203-14 |
| Divisão do SUS | CD | João Batista Azevedo dos Santos | 204.297.893-00 |
| Divisão Técnica e Logística | CD | Maria Heleny Santos Abreu | 875.792.943-20 |
| Divisão CEREST | CD | Maria Amanda Lima de Sousa | 058.146.383-89 |
| Divisão de Agravos, Agudos e Crônicos | CD | Edna Maria Nascimento Martins | 457.972.183-72 |
| Divisão de Medicamentos e Correlatos | CD | Jorgiana Freire Lessa dos Santos | 940.755.903-30 |
| Divisão de Processo Financeiro | CD | Francisco Ocibio Coelho Falcão | 221.220.013-72 |

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 161/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I - EXONERAR** a Senhora **SILVIA ELIANE PINTO MAGALHÃES**, brasileira, inscrita no CPF Nº 356.340.493-34, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Núcleo I, nível DN I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 162/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** a Senhora **KATIENNE MARIA DA SILVA MOURA JUCÁ**, brasileira, inscrita no CPF Nº 015.057.233-61, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE CONTROLE PREVIDENCIÁRIO**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Canindé-IPMC, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 163/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **RAIMUNDO MARCELINO ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 139.231.453-49, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**, nível CD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 164/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO ELENILDO ALMEIDA MEDONÇA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 501.316.483-49, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE ANÁLISE AMBIENTAL**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 165/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **ANTONIO NUNES BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 246.089.473-20, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE CONTROLE FLORESTAL**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 167/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **THIAGO HENRIQUE ALVES HONORATO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 059.005.823-10, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE



PORTARIA Nº 168/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** coletivamente os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

| CARGO | SÍMBOLO | NOME | CPF |
|---|---------|-----------------------------------|----------------|
| Coordenação de Proteção Especial | COORD | Adrielly Ferreira Lima | 063.652.153-20 |
| Coordenação de Habitação | COORD | Joana D'arc Viana Barros Cordeiro | 055.338.033-86 |
| Coordenação de Controle, Contratos e Processos Administrativos. | COORD | Francisco Gilberto Andrade Sousa | 060.316.453-60 |
| Coordenação do CMAS | COORD | Cilmara Alice Silva de Paula | 880.392.343-87 |
| Divisão de Serviços de Convivência | CD | Francisco Tomé Muniz | 435.078.913-87 |
| Divisão de Transporte | CD | José Arimatéia Lourenço da Silva | 218.678.873-04 |

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 169/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** coletivamente os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

| CARGO | SÍMBOLO | NOME | CPF |
|---|---------|-----------------------------------|----------------|
| Diretoria Executiva de Desenvolvimento Rural | COORD | Irismenia Vasconcelos Cruz | 016.588.003-11 |
| Diretoria Executiva de Recursos Hídricos | COORD | José Almir Martins De Freitas | 718.194.103-82 |
| Diretoria Executiva de Gestão e Finanças | COORD | Carmem Naiane Rodrigues Abreu | 064.278.533-33 |
| Coordenação de Apoio a Programas e Projetos | CD | Valdir Lopes Maurício | 379.556.403-49 |
| Coordenação de Agricultura e Pecuária | CD | Antonio Fernando Silva Sousa | 020.319.803-43 |
| Coordenação de Poços e Irrigações | CD | José Fábio Ferreira Silva | 013.969.143-61 |
| Divisão de Operações Rurais | CD | Maria Marcela Pinto Farias | 027.854.653-69 |
| Divisão de Agricultura | CD | Raimundo José Barbosa Da Silva | 005.486.873-40 |
| Divisão de Pecuária | CD | Maria Edwiges Paulino De Souza | 053.708.653-61 |
| Divisão do Mercado Público | CD | Francisca Daniele Correia Freitas | 043.942.413-59 |
| Divisão de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo | CD | João Germano Da Silva | 001.887.553-06 |
| Divisão de Abatedouro | CD | Juan Pablo Paiva Guilherme | 049.074.373-03 |

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

*** **

ERRATA 13/2021

Canindé/CE, 17 de Fevereiro 2021

ERRATA da PORTARIA Nº 144/2021 - Cujo objetivo é **NOMEAR, MARIA CECÍLIA GOMES COELHO** no cargo de provimento em comissão de **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO E FINANÇAS**, nível DEX, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Na **ERRATA** da Portaria nº 144/2021, publicada na página 03 do Diário Oficial Nº 386, em 16 de Fevereiro de 2021, conforme alterações no texto que se segue: **ONDE SE LÊ:** Maria Cecília Gomes Coelho, **LÊIA-SE:** Mara Cecília Gomes Coelho. **DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES** - Secretária-Chefe de Gabinete

*** **

DECRETO Nº 003/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 29-A, da Constituição Federal, *verbis*:

“**Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes;”

CONSIDERANDO o fechamento do Balanço Geral do exercício de 2020;

CONSIDERANDO haver divergência entre o valor repassado no mês de janeiro de 2021 e aqueles que serão repassados nos meses de fevereiro a dezembro de 2021, apurados após o encerramento do Balanço Geral do exercício de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o valor a ser repassado ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A, atingiu o montante de R\$ 63.956.243,43 (sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais, quarenta e três centavos);

CONSIDERANDO a Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO as Disposições da Emenda Constitucional 58/2009.

DECRETA: Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 4.476.937,04 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), a ser repassado à Câmara Municipal de Canindé durante o exercício de 2021, com base nas RECEITAS e demonstrativo a seguir:



| | |
|---|----------------------|
| IPTU | 624.461,00 |
| ISS | 3.766.297,88 |
| ITBI | 307.520,09 |
| IRRF | 5.308.472,65 |
| TAXAS | 467.858,85 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 0,00 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS | 1.264.382,88 |
| JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA | 0,00 |
| QUOTA PARTE DO FPM | 40.920.823,60 |
| QUOTA PARTE DO ITR | 10.495,42 |
| QUOTA PARTE DO IPVA | 2.848.705,93 |
| QUOTA PARTE DO ICMS | 8.350.953,63 |
| QUOTA PARTE DO IPI | 31.501,55 |
| QUOTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE | 54.769,95 |
| LEI COMPLEMENTAR Nº.87/96 | 0 |
| TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - EXERCÍCIO DE 2020 | 63.956.243,43 |
| VALOR MÁXIMO A REPASSAR (7% - E.C. Nº 25/2000 ALTERADA PELA E.C. Nº 58/2009) | 4.476.937,04 |
| VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA 2021 | 5.030.000,00 |
| VALOR MENSAL A REPASSAR | 373.078,09 |
| VALOR REPASSADO EM 20 DE JANEIRO DE 2021 | 374.231,82 |
| VALOR MÁXIMO A REPASSAR DE FEVEREIRO A DEZEMBRO/2021 | 4.102.705,22 |
| VALOR MENSAL A REPASSAR A PARTIR DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021 | 372.973,20 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE FEVEREIRO 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE.

*** **

LEI Nº 2.488/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: *Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Canindé/CE na Lei Municipal nº 1.918/2006, de 26 de janeiro de 2006, bem como e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Sra. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei Municipal nº 1.918, de 26 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canindé

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º [...]

I – garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, doença, acidente de trabalho, idade avançada para os participantes e morte para os beneficiários.

II – proteção à família.

[...]

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

[...]

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º [...]

§4º Considera-se união estável entre conviventes como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem.

[...]



CAPÍTULO III Do Custeio

Seção I Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. [...]

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de carácter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o valor de três salários mínimos.

III – caso referende, por meio de lei, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.

IV – o produto, da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento), acrescida da eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre a totalidade da remuneração do servidor, a ser definida através de legislação própria.

Art. 13. [...]

§7º Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeios suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será de acordo com o teto do Regime Geral de Previdência Social.

§8º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o art. 12, inc. II.

§9º O valor do salário mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.

§10º Entende-se a totalidade da remuneração como sendo a remuneração bruta do servidor e a remuneração de contribuição como o definido no artigo 14.

Seção II Das Remuneração de Contribuição das Contribuições

Art. 14. - Cabe às entidades mencionadas no item IV do artigo 12 desta Lei, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhe-la, juntamente com sua obrigação, até o último dia útil do mês posterior à competência do desconto.

[...]

§2º Revogado.

[...]

Art. 15. - Revogado.

Art. 16. [...]

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, será encaminhado ao Ministério da Economia – Secretaria da Previdência, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 19. [...]

§1º Revogado.

§2º Revogado.

Art. 20. - O não repasse das contribuições patronais destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA ou outro índice que venha a substituir, além de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

§ 1º - No caso de repasse em atraso, caberá ao Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, por seu dirigente máximo, encaminhar ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV relatórios de guias de recolhimento que constem competência, secretaria, valores devidos e pagos, multa, juros e saldo devedor em até 10 (dez) dias úteis após as informações de depósito.

§2º - Fica vedado o parcelamento da contribuição do segurado, salvo nos casos excepcionais, estipulados pelo Ministério da Economia – Secretaria da Previdência.

[...]



CAPÍTULO IV Da Organização do RPPS

Art. 22. – Ficam instituídos o Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMPREV, o Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV, órgãos de deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução, compostos da seguinte forma:

I – Compõe o Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMPREV:

- a) Dois representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Dois representantes do Poder Legislativo, escolhidos pelo Presidente da Câmara;
- c) Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos pelo Sindicato de Classe da Categoria; e,
- d) Dois representantes dos inativos e pensionistas, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria.

II – Compõe o Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV:

- a) Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente; e
- c) Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria.

§1º [...]

§2º Revogado.

§3º [...]

§4º Os membros dos Conselhos não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

§5º O Presidente de cada Conselho será escolhido entre os seus pares na 1ª (primeira) reunião, onde também será deliberado sobre o estatuto de cada Conselho.

Seção I Do Funcionamento dos Conselhos

Art. 23. - Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a maioria de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único – As reuniões do que tratar os conselhos, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. - As decisões dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do quadro de seus membros.

[...]

Seção I Da Competência dos Conselhos

Art. 26. - Competem aos Conselhos mencionados no artigo anterior, respectivamente:

I – ao Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMPREV:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Acompanhar e avaliar a gestão administrativa e operacional do RPPS do Município de Canindé;
- c) Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- d) Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS;
- e) Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- f) Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- g) Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPS;
- h) Adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPS do Município de Canindé;
- i) Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- j) Deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Canindé; e
- k) Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

II – ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPS do Município de Canindé;
- c) Acompanhar a execução orçamentária do RPPS do município de Canindé;
- d) Dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos;
- e) Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado; e
- f) Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.



CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Art. 27. – O RPPS administrará os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Revogado;
- d) Revogado;
- e) Revogado;
- f) Revogado;
- g) Revogado;
- h) Aposentadoria voluntária;
- i) Aposentadoria especial.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte; e.
- b) Revogado.

Seção I Da Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho

Art. 28. – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, no cargo que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença de trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais, observando, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

[...]

§ 3º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

[...]

§ 6º Revogado.

§ 7º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer a atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. [...]

Parágrafo único. Revogado.

§1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdência.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

Seção III Da Aposentadoria Voluntária

Art. 30. – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;



II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

Seção IV Das Aposentadorias Especiais

Art. 30-A. – O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação básica;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos de cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino e Técnico em Assuntos Educacionais.

§2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Art. 30-B. – O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput” considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Art. 30-C. – O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 31. – Revogado.

Art. 32. - Revogado.

Art. 33. – Revogado.

Art. 34. – Revogado.



Art. 35. – Revogado.

Art. 36. – Revogado.

Art. 37. – Revogado.

Art. 38. – Revogado.

Art. 39. – Revogado.

Art. 40. – Revogado.

Seção VIII Da Pensão por Morte

Art. 41. – [...]

I – A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração do servidor, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

II – Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, menta l ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

a) Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

§4º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§5º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será calculado na forma do disposto no inciso I deste artigo.

§6º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei.

§7º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§8º Em se tratando de única fonte de renda formal, o instituto da pensão por morte não terá valor mensal inferior ao salário -mínimo.

[...]

Art. 46. – Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

[...]

Art. 48. – Revogado.

CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 49. – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo RPPS.

[...]

CAPÍTULO VII Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 50. – Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §1º;



II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 92 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o §2º.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação básica, os requisitos de idade e o de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o “caput”.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 52. – Revogado.

Art. 53. – Revogado.

CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 54. – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º Revogado.

[...]

§4º A concessão do abono a que se refere o “caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

§5º Ao servidor que na data de entrada em vigor desta lei receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO IX Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 55 – No cálculo dos proventos das aposentadorias do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

[...]

§ 5º [...]

II – superior ao limite máximo do estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§6º Revogado.

[...]

§10º Revogado.



[...]

§11º Revogado.

[...]

§12º A média a que se refere o “caput” será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§13º Poderão ser excluídas da média definida no “caput” as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§14º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no §1º, com acréscimo de 2(dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§15º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente desta lei, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no §1º.

§16º No caso de aposentadoria compulsória, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no §1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§17º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 30 -A desta lei.

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 30 -A, desta lei.

Art. 56. – Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

[...]

Art. 58. – [...]

§1º - Após a devida emissão e publicação ao Ato de Aposentadoria e Pensão, deverá o processo, munido do Ato, ser enviado ao órgão gestor deste RPPS, para que seja assinado, também, pelo gestor do RPPS e, posteriormente, encaminhado ao Tribunal de Contas competente, para fins de registro e controle de sua legalidade.

§2º A partir da data de publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria, o servidor afastar-se-á do exercício de suas atividades junto à administração municipal, e continuará percebendo o valor equivalente aos proventos de aposentadoria pelos cofres do Município/Secretaria competente, por um prazo de até 120 (cento e vinte) dias da referida publicação.

§3º Vencido esse prazo, a competência para o pagamento dos respectivos valores a que tenha direito o segurado, passará para a Unidade Gestora, tornando-se, tão somente, o benefício permanente a partir da data da homologação e registro do Ato de Aposentadoria pelo Tribunal de Contas competente para o seu registro e homologação.

§4º Se durante o prazo dos 120 (cento e vinte) dias citado no §1º, o Tribunal de Contas competente homologar o Ato de Aposentadoria do segurado, tornando permanente o benefício, a obrigação pelo pagamento dos valores do benefício será da Unidade Gestora.

§5º Nos processos administrativos de aposentadoria em tramitação na Unidade Gestora ou no Tribunal de Contas competente e não finalizados ou homologados antes da promulgação desta lei, caberá, exclusivamente a Unidade Gestora Previdenciária, o pagamento dos proventos do beneficiário, nos termos a seguir:

- a) Atos de Aposentadoria publicados anteriores à 2015, serão recepcionados compulsoriamente em até 30 (trinta) dias;
- b) Atos de Aposentadoria publicados nos anos de 2015 e 2016, serão recepcionados compulsoriamente em até 60 (sessenta) dias;
- c) Atos de Aposentadoria publicados nos anos de 2017 e 2018, serão recepcionados compulsoriamente até 90 (noventa) dias;
- d) Atos de Aposentadoria publicados nos anos de 2019 e 2020, serão recepcionados compulsoriamente até 120 (cento e nove) dias;

§6º O servidor afastado nos termos do presente artigo, no caso de insucesso do processo de aposentadoria, retornará ao exercício de suas atividades no órgão de origem, no prazo máximo de 03 (três) dias contínuos após ter tomado ciência da negativa do benefício ou de aceite de requerimento de desistência do benefício ainda não homologado pelo Tribunal de Contas competente, sem prejuízo das funções, dos direitos e das vantagens a que possuía no momento do afastamento, cabendo ao ente federativo o recolhimento das contribuições disposta o inciso I e III do artigo 12. O não cumprimento do disposto neste inciso implicará no registro de faltas injustificadas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 59. – Revogado.

[...]

Art. 64 – O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada dois anos, a exame médico a cargo do órgão competente.



[...]

Art. 67. – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos. 41 e 54, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 67-A. – É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.
§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

II – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro e companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III – de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime de Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV – 10 (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§3º A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 67-B. – Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente ao trabalho a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS, deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 68. – Revogada.

[...]

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro e Contábil

[...]

Art. 72. – O Município encaminhará ao Ministério da Economia – Secretaria da Previdência, nos termos da norma vigente e seus regulamentos, os seguintes documentos:

[...]

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPSC das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nesta lei; e

[...]

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

[...]

Art. 76. – Revogado pela lei nº 2.414, de 19 de junho de 2018.

Art. 77. – Revogado.

Art. 78. – Ficam mantidos os artigos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Lei nº 2.123, de 27 de novembro de 2006.

[...]

Art. 80. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 81. – Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

II – na data de sua publicação, para as demais disposições.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 015/2020, de 17 de Dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

*** **

LEI Nº 2.489/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021. EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Sra. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.



Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; II– outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de carácter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência – do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pela área de coordenação habitacional em âmbito local.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º Competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações; IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.



§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Fica revogada a lei nº 2.050 de 29 de abril de 2008 e a lei 2.410 de 29 de maio de 2018.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 016/2020, de 09 de Dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

*** **

LEI Nº 2.490/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021. EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Rua Antonio Teixeira Matos, na Zona Urbana de Canindé, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada de "ANTONIO TEIXEIRA MATOS", a via pública popularmente conhecida por "Rua Projetada 9", situada dentro do perímetro urbano desta cidade, no loteamento Conviver, no bairro Palestina. **Art. 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias. **Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE Originário do Projeto de Lei nº 018/2020, de 14 de Dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 2.491/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021. EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Rua Maria Estelita da Silva Macedo, na Zona Urbana de Canindé, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada de "MARIA ESTELITA DA SILVA MACEDO", a via pública popularmente conhecida por "Rua Projetada 01", situada dentro do perímetro urbano desta cidade, no loteamento Conviver, no bairro Palestina. **Art. 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias. **Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE Originário do Projeto de Lei nº 019/2020, de 14 de Dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 2.492/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021. EMENTA: Autoriza o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé, para o parcelamento e redução dos valores de juros e multas, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e/ou esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até fevereiro de 2020. **Parágrafo Único.** O REFIS será administrado pelo Setor de Contas e Consumo, sob a responsabilidade da Direção do referido departamento, ouvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento. **Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou não tributária, tendo por base a data da opção. § 1º A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído. § 2º Esta lei tem vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, em ato do poder executivo. **Art. 3º** - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os juros de multas e mora, incidentes até a data estipulada pelo REFIS, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II - De 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;

III - Para pagamento parcelado:

- a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses
- b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 14 meses
- c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 16 meses
- d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 18 meses

IV - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, bem como no decorrer do parcelamento, mês a mês. V - A entrada mínima será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor negociado. VI - A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor que a parcela da tarifa mínima mensal. **Art. 4º** - As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida no ato da negociação. **Art. 5º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições e estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.



Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.

Art. 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE. **Art. 7º** - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e parcelamento em andamento. **Art. 8º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Presidente do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de CANINDÉ e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta ao setor jurídico do SAAE, por intermédio do Presidente do SAAE, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados. **Art. 10** - O Presidente do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação desse diploma legal. **Art. 11** - O benefício instituído por esta lei poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal. **Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 001/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

*** **

LEI Nº 2.493/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021. EMENTA: *Autoriza o parcelamento e concede redução dos valores de juros e multas, incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Concede-se redução nos valores de juros e multa, incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, conforme segue:*

- I – de 90% (noventa por cento) quando pagos em parcela única;
- II – de 70% (setenta por cento) quando pagos em até 12 (doze) parcelas;
- III – de 50% (cinquenta por cento) quando pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º. Na hipótese de pagamento parcelamento será firmado termo próprio de confissão da dívida, estabelecendo os prazos e condições.

§ 2º. Os percentuais previstos neste artigo referem-se a pagamentos ou parcelamentos efetuados até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 3º. Para pagamentos ou parcelamentos efetuados entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, os percentuais de desconto deste artigo serão reduzidos em 10 (dez) pontos percentuais.

§ 4º. A dívida objeto do parcelamento será consolidada, tomando-se como base a soma do valor principal, acrescido da correção monetária, dos juros e da multa, observadas as reduções previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

- a) Consolidado, o valor correspondente ao principal, devidamente corrigido, será acrescido de 1% para cada mês parcelado.
- b) O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos da alínea anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei não contempla parcelamento de dívida ativa já ajuizado.

Art. 3º - Quando houver parcelamentos anteriores não ajuizados e cancelados por falta de pagamento, a primeira parcela deverá ser correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) da dívida.

Art. 4º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

Art. 5º - O benefício instituído por esta lei poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 002/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021-PE. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 18 de fevereiro de 2021 às 09h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 03 de Março de 2021 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 03 de Março de 2021 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020-PE-SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: **FRANCISCA LEONEUDA SILVA ALMEIDA - ME**, com o valor total do lote 01 de R\$ 266.160,00 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais), lote 02 com o valor total de R\$ 66.540,00 (Sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), lote 08 com o valor total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil, e seiscentos reais) Empresa Vencedora: **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA BARROS - ME**, com o valor total do lote 03 de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil, e quatrocentos reais), Empresa Vencedora: **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, com o valor total do lote 04 de R\$ 26.989,20 (Vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), lote 06 com o valor total de R\$ 14.749,60 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), Empresa Vencedora: **DIGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com o valor total do lote 05 de R\$ 55.507,20 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), Empresa Vencedora: **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com o valor total do lote 07 de R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil, e novecentos reais). Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Francisco Gean Gomes da Silva – Secretária Municipal de Segurança Pública e Trânsito. Canindé/CE, 15 de Fevereiro de 2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020-PE-SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: **EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA**, com o valor total do Lote 01 de R\$ 676.602,00 (Seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e dois reais), Lote 02 com o valor total de R\$ 169.950,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. José Kledeon Viana Paulino – Secretária Municipal de Educação. Canindé/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190624001 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-IN. Cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, NEFROLOGIA CLÍNICA E EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE..** Na publicação do EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO no Diário Oficial do Município publicado na edição Nº 386 do dia 16/02/2021, Página 03 – conforme alterações ao texto que se seguem: **Onde se lê: “A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” leia-se: “A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.** Canindé/CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Senhor ordenador de Despesas da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Canindé/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010/2019-DP vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Canindé/CE, celebrada em decorrência da Chamada Pública – Dispensa de Licitação Nº 010/2019-DP, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor dos Fornecedores: **COOPERATIVA CEARENSE DE PRODUTORES E FAMILIARES - CCPF; CNPJ Nº. 21.128.101/0001-12 Valor Global: R\$ 295.323,90** (Duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e três reais e noventa centavos) Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob os códigos:

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------|--|
| SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO | ATIVIDADE: | 1201.12.306.0220.2066/1201.12.306.0220.2067/1201.12.306.0220.2068/1201.12.306.0220.2070. |
| | CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: FNDE/RECURSOS ORDINÁRIOS. |
| | FONTE DE RECURSO | 1122000000 |

Canindé, 09 de Fevereiro de 2021.

KLEDEON VIANA PAULINO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE RATIFICAÇÃO

COOPERATIVA CEARENSE DE PRODUTORES E FAMILIARES - CCPF, com endereço na Rodovia Rural, S/N, bairro Amanari - Cidade: Maranguape/CE, CEP: 61.979-000 - Telefone: (085) 3229 3212, - E-mail: cooperativacearence@gmail.com inscrita no C.N.P.J sob o nº 21.128.101/0001-12.

| Nº | PRODUTO | UND | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|---|-----|-------|----------------|---------------|
| 01 | FEIJÃO DE CORDA, TIPO 01, ISENTO DE IMPUREZAS, INSETOS E MICROORGANISMOS, EMBALAGENS DE 1KG. COM FARDO DE 30KG. | KG | 1.850 | R\$ 3,96 | R\$ 7.326,00 |
| 02 | POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, EMBALAGEM DE 500G, FARDO COM 40PCTS, PRODUZIDA EM 2019 E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. | KG | 2.850 | R\$ 6,74 | R\$ 19.209,00 |
| 03 | POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, EMBALAGEM DE 500G, FARDO COM 40PCTS, PRODUZIDA EM 2019 E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. | KG | 2.850 | R\$ 6,88 | R\$ 19.608,00 |



| | | | | | |
|---------------------|---|----|-----------------------|-----------|---------------|
| 04 | POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI , EMBALAGEM DE 500G, FARDO COM 40PCTS, PRODUZIDO EM 2019 E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. | KG | 2.850 | R\$ 6,42 | R\$ 18.297,00 |
| 05 | ALFACE FRESCO , FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE P.V.C. FRESTRADOS. | KG | 2.500 | R\$ 11,94 | R\$ 29.850,00 |
| 06 | TOMATE TAMANHO MÉDIO E GRANDE , DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. | KG | 2.280 | R\$ 4,67 | R\$ 10.647,60 |
| 07 | CHEIRO VERDE : COENTRO E CEBOLINHA FRESCOS, FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE P.V.C. FRESTRADOS. | KG | 850 | R\$ 9,83 | R\$ 8.355,50 |
| 08 | PIMENTÃO TAMANHO MÉDIO , SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE P.V.C. FRESTRADOS. | KG | 6.240 | R\$ 3,47 | R\$ 21.652,80 |
| 09 | BATATA DOCE FRESCA , ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES. ACONDICIONADAS EM MONOBLOCOS DE P.V.C. FRESTRADOS. | KG | 8.800 | R\$ 3,23 | R\$ 28.424,00 |
| 10 | BANANA PRATA TAMANHO MÉDIO , FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE P.V.C. FRESTRADOS. | KG | 11.400 | R\$ 3,85 | R\$ 43.890,00 |
| 11 | JERIMUM CABOCLO , FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO. ACONDICIONADO EM MONOBLOCO DE P.V.C. FRESTRADO. | KG | 8.800 | R\$ 4,00 | R\$ 35.200,00 |
| 12 | MAMÃO FRESCO , ÍNTEGRO E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE P.V.C. FRESTRADOS. | KG | 10.000 | R\$ 2,17 | R\$ 21.700,00 |
| 13 | ACEROLA DE PRIMEIRA QUALIDADE , COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. | KG | 4.200 | ----- | ----- |
| 14 | MACAXEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE , COM POLPA BRANCA, FIRME E INTACTA, COM CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | KG | 12.720 | R\$ 2,45 | R\$ 31.164,00 |
| TOTAL GLOBAL | | | R\$ 295.323,90 | | |

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.2021/2021 -DL OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS IV/ MONTE, SITUADO NA RUA JOAQUIM TEODORO, Nº 42, BAIRRO – MONTE, CANINDÉ – CE; DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ -CE. A Secretária Municipal da Assistência Social e a Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canindé/CE, vem por meio deste termo, **RETIFICAR** o endereço do imóvel, constante no objeto deste processo que foi autuado no dia 18 de janeiro de 2021. **Onde Lê-se:** LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS IV/ MONTE, SITUADO NA RUA JOSÉ TEODORO, Nº 42, BAIRRO – MONTE, CANINDÉ – CE; DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. **Lêia-se:** LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS IV/ MONTE, SITUADO NA RUA JOAQUIM TEODORO, Nº 42, BAIRRO – MONTE, CANINDÉ – CE; DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. Canindé, 18 de FEVEREIRO de 2021.

LIA VIEIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

SHARA ARAÚJO XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência Social
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – **EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – **SR. DALADIER RODRIGUES BARRETO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL; CONTRATADO: **THIAGO HENRIQUE ALVES HONORATO**, FUNÇÃO: **DIRETOR EXECUTIVO DE CONTROLE AMBIENTAL**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. **VIGÊNCIA:** 17/02/2021 A 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO:** 17/02/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

P O R T A R I A Nº 055/2021 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Designar as servidoras efetivas **Joana D'arc Lima Arruda e Kelreline Silva Araújo Colares**, nos termos da Resolução nº 001/2017, de 07 de agosto de 2017, para exercer interinamente, respectivamente, as funções do cargo de Auditor Interno Controlador e Auditor Interno Auxiliar da Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, da Câmara Municipal de Canindé. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 15 de fevereiro de 2021. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, JOSÉ EVELTON XAVIER COELHO - Vice – Presidente, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - 1ª Secretária, PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES - 2ª Secretária**

P O R T A R I A Nº 056/2021 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Conceder, nos termos da Lei nº 2.253/14, de 24 de Março de 2014, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base das seguintes Servidoras: Joana D'arc Lima Arruda – Assistente Cerimonial, e Kelreline Silva Araújo Colares - Recepcionista. As gratificações hora concedidas justificam-se pelo fato das referidas servidoras terem sido designadas para desempenhar atividades diversas a seus cargos, principalmente no desempenho das funções de Auditor Interno Controlador e Auditor Interno Auxiliar, respectivamente, da Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, da Câmara Municipal de Canindé. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 17 de Fevereiro de 2021. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, JOSÉ EVELTON XAVIER COELHO - Vice – Presidente, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - 1ª Secretária, PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES - 2ª Secretária**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ALVARO VIANA SOUZA NETO - CARGO: ASSESSOR TECNICO NA ESFERA ADMINISTRATIVA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 04/01/2021 a 31/12/2021.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ANA MAGDA DE SALLES OLIVEIRA MELO - CARGO: SUPERVISORA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 04/01/2021 a 31/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**